



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 538, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina Contrato de Resultados entre a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com a anuência do Prefeito do Município de Goiânia, e a Agência Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, incisos II e IV e tendo em vista o disposto nos art. 4º; inciso I do art. 5º, e inciso I do art. 6º, da Lei Complementar nº276, de 03 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o Contrato de Resultados a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com a anuência do Prefeito do Município de Goiânia, e a Agência Municipal do Meio Ambiente, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de estabelecer compromisso prévio para o cumprimento de metas na aplicação de políticas públicas, visando à produção de resultados satisfatórios para a sociedade e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Contrato de Resultados a ser firmado entre os signatários constitui instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Contrato que se refere o caput terá a duração de dez meses, admitida a sua revisão e renovação.

Art. 3º O Contrato de Resultados definido neste Decreto deverá observar as condições e requisitos previstos nas alíneas do inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº. 276/2015.

Art. 4º O Contrato de Resultados a ser firmado com a Agência Municipal do Meio Ambiente, fixará objetivos e metas relativos aos seguintes itens:

I – eficiência;

II – melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III – redução do gasto público;

IV – aumento da satisfação do usuário;

V – estímulo e valorização dos servidores.

Art. 5º A execução do Contrato de Resultados de que trata este Decreto será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho, com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. Os relatórios de desempenho deverão demonstrar de forma objetiva os resultados alcançados, bem como os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas e as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º A avaliação, controle e monitoramento do Contrato de Resultados será realizado pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento instituída pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica autorizada a concessão da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI aos servidores lotados na Agência Municipal do Meio Ambiente, colaboradores na produção dos resultados pretendidos, a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Resultados, nos termos art. 49 da Lei Complementar nº 276/2015.

Art. 8º O servidor que optar por receber a Gratificação por Desempenho Institucional – GDI deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevê o art. 62 da Lei Complementar nº. 276/2015, salvo disposição em contrário.

Art. 9º A Gratificação por Desempenho Institucional – GDI não compõe a base de cálculo do 13º salário.

Art. 10 O servidor perderá o direito à Gratificação por Desempenho Institucional – GDI, quando afastado do exercício da função por qualquer dos motivos a seguir:

- I - licença para tratar de interesse particular;
- II - cumprimento de pena disciplinar de suspensão;
- III - ter sido advertido por escrito no mês referente à avaliação;
- IV - cessão para outro órgão ou entidade da administração pública;
- V - licença prêmio por assiduidade.

Art. 11 O valor máximo mensal destinado para o pagamento das Gratificações de Desempenho Institucional – GDI deverá ser fixado no Contrato de Resultados de que trata este Decreto, devendo, previamente ser autorizado pela Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO.

Art. 12 O Contrato de Resultados, os relatórios das avaliações de desempenho e outros documentos relevantes para o seu acompanhamento e avaliação, serão objetos de divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como forma de garantir a transparência e possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 13 O Contrato de Resultados será publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, por ocasião da sua celebração, revisão ou renovação, em até dez dias, contados de sua assinatura.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças